



INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Roraima		
ASSUNTO: Verificação in loco no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel Derly Luiz Vieira Borges” - Portaria N°. 07/14/CEE/RR		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N°. 32/14		
PARECER: N°. 24/14	CEE/RR	APROVADO EM: 16/09/2014

I – HISTÓRICO:

Este Conselho, visando garantir a eficácia e cumprimento de suas normas, constituiu Comissão de Verificação *in loco* composta pelos Conselheiros Evangivaldo de Oliveira, Nildete Silva de Melo e Ana Célia de Oliveira Paz para acompanhar o cumprimento das Recomendações em Voto do Relator do Parecer CEE/RR N° 36/12, expedido em favor do Colégio Militar Estadual de Roraima Cel PM Derly Luiz Vieira Borges, Unidade do Sistema Estadual de Ensino de Roraima, vinculado administrativamente à Polícia Militar de Roraima e mantido com recursos financeiros/materiais/humanos da Secretaria de Educação e Desportos, nos Termos do Acordo de Cooperação Técnica, Administrativa, Financeira e Pedagógica N° 01/2012, assinado entre essa (SEED) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Conforme Parecer supra, foram feitas as seguintes recomendações:

- a) que fosse adquirido e disponibilizado aos alunos acervo bibliográfico adequado ao nível de ensino dos alunos;
- b) que fosse adequada a proposta pedagógica para atender à política de educação inclusiva;
- c) que fossem feitas as adequações das instalações físicas para atender à pessoa com deficiência;
- d) que não fossem abertas novas turmas, até que fossem atendidas as recomendações.

II – MÉRITO:

Em 05 de setembro do corrente ano, a Comissão esteve na Unidade de Ensino e foi recebido pelos seus dirigentes, servidores e alunos, oportunidade em que foram constatados que, dos itens da recomendação constante no Parecer, apenas o item “a” foi cumprido, qual seja, a disponibilidade do acervo bibliográfico aos alunos.

Os demais itens não foram atendidos, inclusive abertura de novas turmas tem ocorrido anualmente, em total inobservância às recomendações deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, somos de parecer:

- a) que se notifique a Unidade de Ensino sobre as irregularidades;



- b) pela permanência do veto sobre a abertura de novas turmas;
c) que seja enviada cópia da notificação e pedido de providências aos órgãos mantenedores do sistema;
d) que seja cientificado o Ministério Público Estadual – MPE;
e) que a unidade de ensino envie a este Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, a proposta de reestruturação das condições físicas e da proposta pedagógica em atendimento ao Parecer nº 36/2012.

Este é o Parecer.

Nildete Silva de Melo – Relatora.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:

A Comissão Especial acompanha o voto dos Relatores.

Nildete Silva de Melo – Presidente e Relatora.

Ana Célia de Oliveira Paz – Membro.

Evangivaldo de Oliveira – Relator.

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Extraordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA
VILARINS**
Membro do CEB/CEE/RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, n°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@bol.com.br/Site: www.cee.rr.gov.br



JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Membro do CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA

Membro do CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA

Membro do CEB/CEE/RR